



## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 206000-61.1995.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOSÉ LUCILÂNDIO BARROS, Advogado: José Valdivino de Carvalho Neto, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72400-03.1996.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDELIRO SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129200-33.2000.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 183700-17.2000.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ALMIR DA SILVA BONIFÁCIO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 177900-40.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogada: Miriam Fajardo Zaidhaft, Agravado(s): VANESSA QUINELLATO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 44141-32.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Daniela de Moraes do Monte Varandas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31100-03.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos,



Agravado(s): ROQUE APARECIDO LEANDRO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146800-54.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESSE DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): PAU BRASIL COMERCIAL LTDA., Agravado(s): CAMILA BORTOLOZZO, Agravado(s): GILMAR BORTOLOZZO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107800-43.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): IRIA PAULA LIMA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 54600-20.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARIA PONTES JÚNIOR, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravante(s): BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigo dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 72000-31.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ALBERICO DO AMOR DIVINO FERNANDES, Advogado: Nelson Conceição Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 361300-06.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4700-03.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RURAL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): ANTONIO NEMEZIO DE LIMA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de POLIANA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRA, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41300-15.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): CLODOMIRO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. - EBOTE E OUTRA, Advogado: Fábio Luis Yanssen de Faria, Agravado(s): PRUMOENGE LTDA., Advogada: Eduarda Cotta Mamede, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 122700-78.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL



LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): PAULO PINTO DIAS PERRONE, Advogado: Luiz Felipe Lisbôa Belchior, Agravado(s): TBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131900-49.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Advogado: Marina Pereira Lima Penteadó, Agravado(s): EUNICE DE SUNTI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Leilane de Paula Vitor, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2500-12.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): CARINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37600-42.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO FERNANDEZ ALVES, Advogado: Paula Daniele Figueireso Pereira, Agravado(s): JORGE CARLOS VIECELI, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): CONTEMPORARY INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONCADO DE SEVILHA, Agravado(s): ROSANE MARIA BARCELOS ALVES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 64200-46.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): APARECIDA RONEY MIRANDA MAYRINCK, Agravado(s): AÇOUGUE E SACOLÃO DA FARTURA, Agravado(s): MARILDA DAS GRAÇAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85100-20.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCO DO BRASIL LTDA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 144800-27.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 182500-34.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDISON SHINITI TAGA, Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 212400-87.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA FONSECA PINHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 228500-16.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELA PEREIRA BOTTAI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40300-79.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CDR - CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JOSANE DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS, Advogado: Sérgio Bartilotti, Advogada: Adriana Bartilotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 55000-35.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO UNGARETTI SELINGARDI, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 142600-98.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): SÉRGIO FRANCISCO MASTOP MALCHER, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 183300-34.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): VANDERLEI JOSE PAVIN, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 273786-39.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KÁTIA ANDRADE AMARANTE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10000-33.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ OCTÁVIO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sandro Cordeiro Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 19500-91.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLEBER LUIZ DUARTE, Advogado: Dilhermando Fiats, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antonio Kehdi Neto, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44740-71.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MICHELLINI COELHO DINIZ VILELA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71800-65.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSMAR GARCIA DOS REIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE GENEROSO LTDA., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94100-32.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELLE FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Rocha de Moraes, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101640-30.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ROBERTO PARENTE DE MATOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106900-87.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): AURÉLIO CARMONA FERREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 111200-10.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Oberdan Barros de Melo Júnior, Agravado(s): MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 120400-10.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): OSVALDO VISNARDI E OUTROS, Advogado: Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148200-50.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA ROS DE CARVALHO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 179800-91.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALEXANDRE BRITO, Advogado: Rodrigo Chaouki Assi, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): JOSE LUIZ LAMSTAIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 213000-31.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): BOREAL PINTURAS LTDA., Advogado: Paulo Dias da Rocha, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): GRACINO JUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 282500-53.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Agravado(s): OSWALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 102-25.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MÁRIO VERONI PEDROSO DA TRINDADE, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205-05.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAÉRCIO DE OLIVEIRA CORREA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 266-57.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS ROGÉRIO GONZAGA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 304-86.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRIGORÍFICO BETTER BEEF LTDA., Advogado: Marco Antônio Goulart, Agravado(s): JORGE AUGUSTO MARTINS LOPES, Advogado: Ronaldo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 315-04.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON MARIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 611-81.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s): ORLANDO ANTUNES FOGAÇA, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 716-40.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): VALDEQUE CÍCERO DA SILVA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 830-20.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TELEMAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este.; **Processo: AIRR - 875-65.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MACKSON SILVA DE SOUZA, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): TIFAMILL SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889-89.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): LEANDRO FRANCISCO NERI DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina Vasconcelos Ribeiro Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 917-19.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): EULALIA HAMBURG DE AZEVEDO, Advogado: Arthur Barbosa Sanches, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 948-61.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Edson Luiz Petrini, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1324-21.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLACI STUMM KIRCHHOF, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1358-10.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): LUCIANO APARECIDO PIACENTE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento manejados pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1395-18.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Agravado(s): DINAEL LUIZ GAMA, Advogado: Vinícius Almeida Domingues, Agravado(s): YBYATÃ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1402-58.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VALDEMIR GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1428-91.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1754-39.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Agravado(s): OSMARINA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1817-27.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA SOARES, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121500-52.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POSTO BRASIL LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Thais Michalski de Moraes Calmon, Agravado(s): JÚLIO CEZAR PEGO DA SILVA, Advogada: Jane Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50-25.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONINHA DE CÁSSIA TAVARES DA SILVA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 83-26.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): MARIA DA PENHA CHAGAS OLIVEIRA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 170-69.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGÉLICA SILVA FERREIRA, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Raoni Maio Rangel, Agravado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176-60.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): RENALDO CONCEIÇÃO GONÇALVES JUNIOR, Advogado: Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 273-52.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 298-45.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): SIMONE FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Agravado(s): LUFORT SERVIÇOS





INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Patricia de Almeida Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 374-70.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSIAS CLAUDINO DA SILVA, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 550-97.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO LIMA DA SILVA, Advogado: Edgar Martins Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 674-48.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Agravado(s): NILTON FERNANDES, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 722-82.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravante(s): CARMEM DOLORES DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Advogado: Ary da Silva Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 749-96.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA LIMA DE SOUZA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 749-50.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVO ENDRES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778-79.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEPEM - CENTRO DE PESQUISAS DA MULHER S/C LTDA., Advogado: Victor de Oliveira Antunes Neto, Agravado(s): ISABEL AZEREDO DOS SANTOS, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 804-51.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Advogado: Marcia Roberta dos Reis, Agravado(s): VANDERLEI BORDIN DIAS, Advogado: Denia de Paula Ferreira, Advogado: Flavia Ferreira Azarias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 816-70.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOÃO ANTONIO GARIBALDI, Advogado: Dênis Rangel Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 1094-92.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Annibal Abreu Filho, Advogado: Eddie Parish Silva, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Advogado: Enrico Moreno Mattei, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1237-62.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MAURO FERNANDES VIEIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1395-81.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROSSANA DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1466-39.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA FRANCO VIEIRA DE MELLO E SOUZA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1487-20.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1597-86.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): REGIANE LAGO DE CARVALHO SANCHES, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1704-69.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ARNALDO ALEXANDRE, Advogado: Maurílio Craveiro da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1829-47.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C.P.B. HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Danilo Gurjão Machado, Agravado(s): SUELI CRISTINA SANTOS, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1903-32.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FABINARA DA PENHA DE SOUSA GONÇALVES ARAÚJO, Advogado: Antunes dos Santos Junior, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. -



ME, Agravado(s): NAILTON COELHO CAMPOS, Agravado(s): DINALVA SOUZA COELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2043-69.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ADELMO ALVES DE LIMA, Advogado: Adilson Torres da Silva, Agravado(s): MAISA SANTANA SANTOS EMPREITEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2749-62.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravante(s): ELISEU BASQUES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 3157-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ODIR BAGGIO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1-56.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALEX DE PAIVA MARQUES, Advogado: José Roberto Gardezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46-44.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Agravado(s): ISABEL CRISTINA FARIA BALBINO E OUTRA, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154-91.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Alexandre Von Beszedits, Agravado(s): MÁRCIA REGINA ALVES ROMANO, Advogado: Wellington Wagner dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 223-44.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANA DA SILVA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): C.S.U. CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Tatiana Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 225-71.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 229-98.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): JOSÉ JORGE TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Márcio Salgado



Generoso, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 261-60.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO RAMOS, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Amauri Balbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 279-95.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LEÃO MAGNO RODRIGUES LIMA, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 328-09.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MARCOS MERHY NOYA, Advogada: Ângela Maria Soares da Conceição, Agravado(s): PROMONTEST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaider Dias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 399-71.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ CASSIMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do agravo de instrumento da Cemig Distribuição S.A.; **Processo: AIRR - 476-73.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): VÁLTER APARECIDO FERNANDES, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 493-27.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCITEX CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Valença de Lima, Agravado(s): CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Priscila Korn Friggo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 562-03.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 631-16.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): JOSE LUIZ RAMOS DUARTE, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 647-81.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VALDIR NOVO SEVAIOS, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 683-51.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Ednilson Bispo Sales, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 689-77.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA MELO, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Pinho Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708-34.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DRESS TO CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Marcelo Gonçalves de Amorim, Agravado(s): ADÃO RIBEIRO LEMOS, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758-24.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Angélica dos Santos, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Advogado: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): JOSÉ JORGE BISPO SANTOS, Advogado: Antônio Tom Forte Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 872-57.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA DA SILVA, Advogado: William Robson das Neves, Advogado: Thiago Augusto Weinlich, Agravado(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1093-95.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1219-31.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Advogado: Wiliam Mussak Monteiro, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): NILSON DE SOUZA ARRUDA, Advogado: Marco César Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): WPG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1227-26.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ROSÂNGELA FONSECA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1294-38.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATHAN DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 1408-47.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERCOPAV - TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): MAURÍCIO ILECK, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1420-98.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIS MARTINS QUEIROZ, Advogado: Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1427-77.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): RONALDO DUTRA DE ARRUDA, Advogado: Hugo Victor Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1435-07.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): ROBERTO SIMONATO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1454-34.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VALDEMIR MOREIRA CRUZ, Advogado: Reginaldo Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1479-13.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): EDNALDO DOS SANTOS BRITO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1584-24.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JUAN HELENO LANNES, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1593-09.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA PATRICIA MAURO, Advogada: Rosinei Isabel Léo, Agravado(s): URANIO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1648-41.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA COSTA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CONGÊNERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1756-92.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IB LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA., Advogado: Clóvis Domiciano, Agravado(s): LINDOMAR LADEIA PAES, Advogado: Rogério Carlos Santos de Pádua, Advogado: Wilson Rezende Balada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1913-96.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOSE EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Jeferson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2081-84.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA DANIEL BATISTA, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): MIANMA COSMÉTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Bruno César de Luca França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10003-13.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARCOS PAULO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Karla Cristina Brito dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 23-14.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANALICE CASTRO TELLES, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): SOLLIGAZ COMÉRCIO DE PEÇAS E AQUECEDORES LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29-18.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46-10.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MÁRIO CELSO GROU, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 48-46.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): CARLA BEATRIZ PAZ DE MOURA, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82-39.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVIM BARRETO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 138-36.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA GABRIEL, Advogado: João Osmir Bento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Pedro José Carrara Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 150-81.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): RENATO STIKAN, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 213-41.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): JÉSSICA JENIFER DA SILVA, Advogada: Michelle Dantas Pinto Pasquali, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 255-76.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOPES SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Márcio Terruggi, Agravado(s): ADRIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Semi Rosalém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 401-05.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUREO COUTINHO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 409-24.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): VALÉRIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Aclécia de Souza Barbosa Dantas, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 417-45.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): PRANZO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 429-05.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO DE MORAES, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 439-72.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ROSINEIDE APARECIDA CANO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Marcelo Lourencetti, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.,





Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 441-84.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REJANE MODESTO COSTA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 536-82.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ANTÔNIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578-37.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISLAINE APARECIDO CARNEIRO, Advogada: Maria Amélia Serra Kuzuoka, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 619-74.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SARATOGA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Isadora Petenon Braslauskas, Agravado(s): CLAUDINEI JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 751-93.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOARES DE SOUZA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758-87.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO PINTO JÚNIOR, Advogada: Iaciara Vaz, Agravado(s): UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807-89.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL DE MIRANDA FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 831-17.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): DÉBORA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Bárbara Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 835-88.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ANA PAULA TEIXEIRA MIRANDA ALVES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): WHITELIMP EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jafeth Eustáquio da Silva Junior, Advogado: Marcelo Gomes Daltro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 894-07.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 937-27.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZILDA HONORIO DE SOUZA PETRELLI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco Antônio da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão



Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 962-16.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Lucio Sergio dos Santos, Advogado: Debora Cristiani F. R. dos Santos, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 976-51.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ WILSON BONATO, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 978-67.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): EDERSON CARDOSO PINTO, Advogada: Nadiesda Peres de Deus, Advogada: Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 982-62.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUCÁS, Advogado: Zaqueu Quirino Pinheiro, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1062-51.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO ANDRÉ MARTINS FLOR, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1075-22.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MÁRCIO SCARAMELLA PACÍFICO, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1148-66.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO QUEIROZ DA SILVA FILHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1233-67.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): QUÉLITA APARECIDA DE SOUSA, Advogada: Iara Karla Santos Moreira, Agravado(s): VERZANI SANDRINI LTDA., Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1234-09.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): RODRIGO ALEXANDRE DE SOUSA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1264-48.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Agravado(s): MARLI GRIGOLLO, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1334-81.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Advogado: Bruno Tavares Romanelli, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Carlos



Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1396-72.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): MARIA LETÍCIA XAVIER TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Renata Fontes Lobato, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1434-04.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOSMANN INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO LEÃO LINDER, Advogado: Carlos Eduardo Schüetz, Agravado(s): EMPREITEIRA KAISER E KAISER, Advogado: Claudio Clauri Cunha da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1442-74.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO LONDRINA NORTE SHOPPING, Advogado: João Casillo, Agravado(s): RAQUEL NUNES GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1452-51.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DA SILVA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1476-51.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): SIDNEI CARONI, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Lilian Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1530-57.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): JULIANA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1593-17.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSVALDO DA SILVA, Advogado: Alberto Moussallem Filho, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1595-59.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): PAULO CÉSAR MORAIS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1625-14.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho,



Agravado(s): JONAS SILVA DE BRITO, Advogado: Gilvan Soeiro de Souza, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Kleber Matos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1667-40.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): JOYCE CRISTINA SANTOS, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1669-30.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIDILINE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: André Puppim Macedo, Agravado(s): JOHN WENDER FERREIRA DE JESUS, Advogado: Heverton José Mamede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1850-85.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO RIVANDO SILVEIRA DE SOUSA, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1900-24.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUISIO GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1918-13.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dilermando Dias Santos, Agravante(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): JEAN CARLOS CARVALHO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada CONSELT ENGENHARIA LTDA.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG - D para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2124-35.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Advogada: Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogada: Erika Seffair Riker, Agravado(s): FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA, Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2331-58.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): JESSÉ CARLOS CHAVANTE, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 3422-19.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogado: Rita de Cassia Kuyumdjian, Agravado(s): COMERCIO DE TUBOS E SERVIÇOS



LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10021-43.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROTA MÍDIA EXTERIOR E IMPRESSÃO LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): MARÍLIA BEZERRA DA SILVA LIMA E OUTRAS, Advogado: Sérgio Porto Esteves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10055-24.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÚCIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Delmiro Borges Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10285-38.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSE ERNESTO DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): LIRA COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10413-16.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARGILL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ELTON CÉSAR POLICARPO, Advogada: Maíra Calidone Recchia Bayod, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10518-41.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): ITS INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES SULAMERICANA LTDA, Agravado(s): ELEACRE ENGENHARIA CIVIL LTDA, Advogado: Felipe Ferreira Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10734-63.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SARITHA NOGUEIRA MARINS, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10841-77.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Procurador: Luiz Antônio Barros, Procurador: Carlos Alberto Noel Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ADRIANO NEVES BATISTA, Advogado: David Fernando Domingues dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10957-50.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Guilherme Chiaratti Cabral, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E



OPERAÇÕES LTDA., Advogado: Aldo dos Santos Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11286-23.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ VICENTE SOBRINHO, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogada: Juliana Schmidt, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11482-62.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11949-96.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): AIDA DE MORAIS AFONSO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12308-29.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): EDIVALDA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Natália Rodrigues Santanna, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Tatiana Maria da Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, determinando a retificação da autuação para que passe a constar também, como Agravado, NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; e a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20309-43.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): SANDRA CATIANA CORDEIRO SILVEIRA, Advogada: Morgana Vanzetto Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20591-15.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO MACHADO FELIPE, Advogado: Orlando Paladino Costa, Agravante(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 35200-06.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO CELLIS FRACALOSSO BORTOLON, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 128100-94.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Diego Xavier Alves, Advogado: Henderson Dantas da Costa, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141100-49.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): JOYCIANE KELLE TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 155300-80.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS NILTON MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 155600-42.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELIO GOMES DA SILVA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 165000-81.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): SANTINA RIBEIRO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000058-84.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ZENEIDE CLARES UCHÔA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000170-50.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÚCIA HELENA MACHADO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000503-37.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Patricia Rodrigues Tognetti, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000616-44.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIA REGINA JESUS DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Marco Aldrighi, Advogado: Mariana Panariello Paulenas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000864-51.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ELIAQUIM NUNES SANTOS, Advogado: Adauto Osvaldo Reggiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002463-57.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO



METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17-51.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA MÓDULO LTDA., Advogado: France Anne Lopes Góis Nolasco, Agravado(s): CLAUDEVALDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24-33.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): FRANCISCO GARDENGHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96-14.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogada: Debora Brito Moraes santos, Agravado(s): APARECIDA CREIDE ALVES LEITE, Advogado: Tadeu Ventura Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98-50.2014.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SABINO, Advogado: Alex Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98-27.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LILIANE COSTA GOMES SOUSA, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111-63.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): ARQUIANA CRISTINA TENÓRIO ALVES, Advogado: César dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158-25.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Thiago Mendes Cavalcante, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Aluízio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 193-03.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Procurador: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): MARIA FRANCISCA OLIVEIRA LINS, Advogado: Quitéria Dantas Murta, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 251-09.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RAFAEL SEBASTIÃO ESTEVAM, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogada: Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268-52.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DEUCIMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Letícia Zucatelli da Silva, Agravado(s): HAMMER COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de





instrumento.; **Processo: AIRR - 295-73.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): DÉBORA JOSEFINA NEIVA ZIMMERMANN, Advogado: Laise Werner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 298-30.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procuradora: Valéria Cristiny dos Reis Henrique, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE, Advogado: Célia Maria Ferreira de Moura, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 400-81.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAYANA FABIOLA MOREIRA, Advogada: Susanne Klemz Adam, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS DESPACHANTES DE TRANSITO DE JOINVILLE E REGIAO, Advogada: Milena Holz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 419-81.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 475-75.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUTRIGOLDEN REFEIÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): IRA DE LIMA SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP E OUTRA, Advogado: Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Agravado(s): TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Magna Dourado Rocha, Agravado(s): SUPER CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 484-44.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: Fábio Campelo Conrado de Holanda, Agravado(s): FRANCISCA ERIVÂNIA DA SILVA ROCHA, Advogada: Thalija Lima Fontenele Moraes, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 488-63.2014.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): SIMONE BERNARDA DA SILVA, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 537-**



**03.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): GLAUCO FERNANDO NUNES DA COSTA, Advogado: João Francisco Bol da Silva, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 537-94.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): THIAGO ÂNGELO LAPORTI, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 551-45.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABÍLIO GONÇALVES DE GOUVEIA, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 568-65.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): WHINGRID OLIVEIRA MENDES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 617-52.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GRAZIELY ALVES SANTOS, Advogado: Joaquim M.H. da Silveira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Fabio Andre Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Advogado: Fábio Andre Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 627-18.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIC EDUCACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): TELMA APARECIDA KRAMER DAMGUI, Advogada: Lúcia Rosseto Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 631-80.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOSÉ OSCAR DOS SANTOS, Advogada: Jackeline de Oliveira Abreu, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681-87.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORIVAL EUGÊNIO DOS REIS FILHO, Advogado: Erol Ramos, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s): TEATRO POSITIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 698-93.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MÁRIO FERREIRA, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728-24.2014.5.03.0137 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Advogado: Bruno Lemos Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 764-47.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): ROGER ESTEVES SILVA, Advogada: Monica Fraga Castro Lima Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 765-63.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MOISÉS JOÃO DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Góes de Souza Campeio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 842-36.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Otoniel Lima Fernandes Teixeira, Agravado(s): SILVANY ALVES CARDOSO, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 897-45.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Luciana Albuquerque de Araújo, Agravado(s): JOSÉ ELIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Maria Elizabete Moraes Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 932-47.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSEMAR BASTOS DE SOUZA, Advogado: Ednaldo Êmerson Ferreira Rafael, Agravado(s): MÁRIO FERNANDO SILVA, Advogado: Ageu Marinho dos Santos, Advogado: Mário Fernando Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1004-44.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ NELSON MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1033-85.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1063-20.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Agravado(s): BERNARDES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Tolentino Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1090-67.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): DENIZE ARALDI, Advogado: Eduardo Koerich Decker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1093-67.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DE GÓIS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): METALCALD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonidas Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 1129-33.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANGELO MUSSOLINE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1136-08.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RESERVA DO PAIVA PEO3B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Paulo Torres Belfort, Agravado(s): GM GESSO E CIA LTDA., Advogado: Thiago Gabriel Brandão de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1145-43.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ROZENEDE MOREIRA SILVA SANTOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1160-63.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA DÓRIA DA SILVA, Advogado: José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Advogada: Luciana Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1162-02.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO AVELINO ELOI, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182-59.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA., Advogado: Reno Porto César Bertosi, Advogado: Igor Carvalho Paz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1184-65.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO ARAÚJO NASCIMENTO, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1210-86.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLÉRIO VICENTE JÚNIOR, Advogada: Renata Geralda da Silva, Agravado(s): MINAS TURISMO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Alex Assunção Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1259-75.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JERFFERSON THADEU OTTO SABBÁ, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1281-54.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE BARRO ALTO, Advogado: Camila Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1281-35.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JOSÉ UBIRACY LEANDRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz Amorim de Melo, Advogado: João Elizeu Leite Júnior, Advogado: Thiago Cantarelli de Andrade Lima Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1298-65.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ADRIANA NOGUEIRA DE MATTOS MIRANDA, Advogada: Andressa de Nazaré Cordeiro Gondim, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1303-36.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXSANDRO PEREIRA DO CARMO, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwader, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1307-65.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RANIERE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 1336-44.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES S.A. E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravante(s): JOSÉ WAGNER SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1351-65.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): THIAGO BARANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Mitsuzawa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1382-04.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE OSVALDO NERIS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Henrique Weber, Agravado(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Liliani Panini, Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1389-18.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luciana de Oliveira Sacramento, Agravado(s): RADAMÉS DE SÁ GONÇALVES, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1443-47.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCÍLIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1459-53.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANAÍNA DE FREITAS SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1485-55.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MARDEM TADEU VIEIRA, Advogado: Bruno Luciano dos Santos Cyrillo, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1537-06.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): GENERINO DOS SANTOS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1540-04.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): DEIDIANE MARIA RICONI MACHADO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1540-47.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): TAYNARA SILVA LEITE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): THELY SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1711-43.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): GEOVANI DA SILVA, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1785-44.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DANIEL IVAN DE FATIMA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1813-09.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO EDGAR DIAS ALMEIDA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2023-43.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIEGO PARRA, Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2056-64.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REJANE MEDEIROS DE QUEIROZ, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2091-61.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Procurador: Carlos Magno Alvim Biagi, Agravado(s): FAGNER SILVA GONÇALVES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2092-69.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ



PORTUGAL E SILVA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2215-67.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): IVANILDES PAIVA PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2341-96.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO CANTILHO MACEDO E OUTRO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2455-65.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REGINALDO SILVA BRITO, Advogado: Etelvina Correa Pinheiro, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2496-46.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): GENECI SILVA LOPES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10048-83.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José de Almeida, Advogada: Simone Oliveira Rocha, Advogada: Sara Costa Benevides, Agravado(s): CUSTODIO RIBEIRO MARTINS, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10129-35.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Radamez Danilo Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10149-10.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO APARECIDO BAPTISTA, Advogada: Francine Lemes da Cruz, Agravado(s): ANDREZA FERRAZ DA SILVA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO, Procuradora: Aline Fragalá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10293-33.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): CIF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rafael Martins Correa Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10331-57.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): SUELI CRISTINA MAROCCHIO, Advogado: José Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10556-65.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAPOL LTDA., Advogado: Heitor Pereira da Silva



Junior, Agravante(s): MOACIR FRANCISCO NEVES, Advogado: Alberto Albieiro Júnior, Advogado: Marcelo Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10662-21.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): MANOEL CAMPOS, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10783-42.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIRU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jean de Jesus Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NORIVALDO VELOZZO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, determinando: I - a retificação da autuação para que passe a constar como Agravantes CAIRU TRANSPORTES LTDA. e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.; e, como Agravado NORIVALDO VELOZZO; II - a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10851-15.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS VIEIRA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10867-29.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Júlio Santiago da Silva Filho, Advogada: Karolina Costa, Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Agravado(s): JOHNATAN DE MORAES BUENO, Advogado: Orivaldo Guimarães Rodrigues, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10902-86.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): IEDA LUCIA DAMIAO REBOUCAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11197-93.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JENNIFER SEVERINA DA SILVA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11639-28.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): WELLINGTON DANGELO FREITAS DA SILVA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20727-17.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:





Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): SABRINA PEREIRA LISBOA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21003-72.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITÓRIA PROVIDORA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA AGUIAR, Advogado: José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21048-76.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARGARETH GOMES ESCOBAR, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24076-30.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): NELSON GOMES DA SILVA, Advogado: Oriliane Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44600-09.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO ROSÁRIO MAGNO CAVALCANTI, Advogado: Olinda Sammara de Lima Aguiar, Agravante(s): CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 62300-09.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OTICAS DO POVO LTDA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SABRINA LEAL SANTOS SANDI, Advogado: Valdeci José Tomazini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80189-07.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES DA SILVA, Advogado: Erasmo Rufo dos Santos, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80219-63.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): JARDER BRUNO DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80744-54.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO WALDO DIVINO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88500-03.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130391-43.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAELA CABRAL DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S. A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 157200-31.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): MARIA GORETTI GUEDES FRANCO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210237-51.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): WILTON CARLOS SILVA DA COSTA, Advogado: Marciano José de Siqueira Morais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 210584-75.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000222-56.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBSON DE MOURA NUNES, Advogado: Flávio Czornei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000693-19.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUTH MARTINS KHOURI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000697-38.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZABEL CAVALCANTE RIBEIRO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000941-35.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SEMENSATO, Advogado: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000952-37.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): JADAILTON FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001267-92.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MARISA FLORINDO CAMPAGNOLI, Advogada: Silvana dos Santos Freitas, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6-71.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43-07.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): CLÉRIA PAIVA



FERNANDES COELHO E OUTROS, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 76-29.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 118-67.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Soares, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Bruno Almeida Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 251-02.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDIR PAZ, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 328-61.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA BRAGA VIANA, Advogado: Gésio Santos da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 330-05.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA., Advogado: Thiago Ribeiro, Advogado: Carlos José de Campos, Agravado(s): JOÃO CLEBER DA COSTA, Advogado: Lucas Wender Curvo Rondon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405-47.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Advogada: Ana Cristina Ferreira Lima Caldas, Advogado: Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Agravado(s): JOSÉ EDEILSON MARTINS, Advogado: Ricardo Luís de Andrade Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702-53.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): RONDINELE RAMOS DA SILVA, Advogada: Margareth Netto Gomes, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728-46.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ALDENIRA MELO GASPAS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1173-98.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES LIMA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1396-62.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): DULCE ESTER



CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3587-81.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): FABIO FERNANDES FIRMINO BARBOSA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME (SELESOR-NE), Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10029-47.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA, Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): CÉLIA MIRANDA GOMES, Advogado: Dorcílio Ramos Sodré Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10117-36.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Marisa Veneziano Careta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10145-40.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, Advogado: Florence Soares Silva, Agravado(s): CINTIA RAIANE DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Xupui de Carvalho Aucê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 10214-02.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Christiane Castro Florencio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): JOSSIELLY JESUS DA ROCHA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10276-53.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JESSICA HELAINE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10282-31.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): GRAZIELE RAMOS DA CRUZ, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10553-49.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO DE CASTRO SPADA RIBEIRO, Advogado: Lessandro Gomes Cirqueira, Advogado: José Geraldo de Santana Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10872-08.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARNEI ANDRADE SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130719-42.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): ALAN



RICARDO MARTINS BEZERRA, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada apenas para afastar a multa por litigância de má-fé que lhe foi imputada quando do primeiro juízo de admissibilidade do seu recurso de revista, não processando o apelo em relação ao tema veiculado no recurso de revista - "vínculo de emprego" - e II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: AIRR - 130932-97.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): JOSIVAN DIAS SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131009-09.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO VALTEIR DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000876-06.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA MAESTA, Advogado: Marcos Villanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 70500-27.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): ROSÊ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): MÁRCIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Alcídia Pereira de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições sociais devidas a terceiros", por violação dos arts. 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Tendo em vista que o objeto dos embargos de declaração em agravo de petição era esgotar a questão da competência da Justiça do Trabalho, para julgar a execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios, determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho, com base no art. 538 do CPC/1973 (art. 1026, §2º, do CPC/2015), por consequência lógica do provimento do apelo.; **Processo: RR - 178700-41.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EUCLIDES MARQUES DA SILVA FILHO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 33100-89.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BELCHIOR MARTINS DE JESUS, Advogada: Maria Tereza Domingues, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto aos temas "danos materiais" e "honorários advocatícios", por violação do art. 950, caput e parágrafo único, do Código Civil e art. 20 do CPC/1973; art. 85 do CPC/2015, respectivamente, e, no mérito: a) deu-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento da indenização dos danos materiais deferida pelo Tribunal Regional se efetive em parcelas mensais, equivalentes ao percentual de 7,5% da última remuneração percebida pelo Autor, levando em conta os reajustes salariais da categoria, desde o dia seguinte à concessão do benefício previdenciário até o fim da convalescença. O 13º salário e o terço constitucional de férias são devidos, ante os limites do pedido inicial; já os valores do FGTS não integram a base de cálculo, pois não faziam parte da renda habitual do Obreiro; e b) deu-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: RR - 49000-97.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE CARLOS PEREIRA DANTAS, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 269, IV, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 32100-27.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PERUÍBE, Advogado: Manoel Feranando Victória Alves, Recorrido(s): SILVANEIDE HOSANA DA SILVA, Advogado: Paulo André Sá de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO NULO - EFEITOS", por contrariedade à Súmula 363 do TST e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores do depósito do FGTS e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 51700-97.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Recorrido(s): JULIO CESAR RLOGA, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 120100-32.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - quitação plena e geral relativa às horas extras", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia relativa às horas extras, julgar improcedentes apenas os pedidos iniciais relacionados às horas extras e reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 169200-41.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MARINEZ DA SILVA OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Jorge Luiz Pereira, Recorrido(s): CENTRAL TELEPIZZA LTDA., Advogada: Danielle Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista e II- conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, VII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 205900-17.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): EDEMIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO EM DSRS - PREVISÃO EM ACT", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais reflexos; III - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "HORAS EXTRAS - TRAJETO INTERNO - PERCURSO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e reflexos postulados na exordial, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença, e "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras e reflexos postulados na exordial, com adicional de 50%, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 40800-64.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Recorrido(s): JOSÉ ADAILTON PEDRO DA SILVA, Advogada: Jaqueline Kelda Fernandes de Azevedo, Recorrido(s): FAZENDA LAGOA DO MEL, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, VII, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 106900-70.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO BARROS DUARTE, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Daniela Zen Peppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "danos materiais - lucros cessantes - incapacidade laboral total e temporária - nexos concausal - cumulação com o benefício previdenciário - possibilidade", "indenização por danos materiais - despesas médicas - ressarcimento" e "base de cálculo - indenização por danos materiais", por violação dos arts. 121 da Lei 8.213/91 e 949 e 950 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada: a) ao pagamento de indenização dos lucros cessantes, no importe de 50% do valor da última remuneração percebida pelo Autor, levando em conta os reajustes salariais da categoria, durante todo o período em que estiver afastado do trabalho para tratamento de saúde, a partir do 16º dia do afastamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. O 13º salário e o terço constitucional de férias são devidos nos termos do pedido inicial; já os valores do FGTS não integram a base de cálculo, pois não faziam parte da renda habitual do Obreiro. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegeese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST; b) ao ressarcimento de 50% das despesas médicas do Autor, inclusive futuras, efetivamente necessárias e vinculadas estritamente à doença mencionada nestes autos, que vierem a ser comprovadas. Mantido o valor da condenação para fins processuais.Obs.: Falou pelo Recorrente, o



Dr. Thalles Messias de Andrade.; **Processo: RR - 119800-93.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de CRISTIAN VARA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Moreira Morales, Recorrido(s): LUCIANO BANDEIRA MELCHEQUE, Advogado: Hermes Fernando Amaro Alvariz, Recorrido(s): PROENG CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acidente do trabalho - indenização por danos morais e materiais - prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição total incidente sobre o pleito de indenização por danos morais, determinando o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que aprecie a controvérsia, conforme entender de direito e "litisconsórcio", por violação do art. 46, II, do CPC/73 (correspondente ao art. 113 do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer o litisconsórcio entre os pleitos do pai e da mãe do empregado falecido. Mantido o indeferimento do litisconsórcio em relação ao espólio, determino a sua exclusão do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 161400-68.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO LEMES CERQUEIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento do período total como tempo extraordinário", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 286300-70.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMIR CRIDTO DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo da Costa, Recorrido(s): MILPLAST EMBALAGENS LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 132 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade da apresentação da manifestação e das razões finais do autor, declarar a nulidade do feito a partir dessa apresentação e determinar o retorno dos autos ao Juízo da instrução para que receba e aprecie esses documentos e prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; **Processo: RR - 384500-14.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTEX LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 415; "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 é incompatível com o processo do trabalho, excluindo-a da condenação e "jornada de trabalho 6x2 - domingos e feriados trabalhados - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 3090500-76.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZILDO XAVIER DOS REIS, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA., Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 45200-71.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO





BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): MARCELO DAVID FAGUNDES MACHADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas: "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO EM DSRS - PREVISÃO EM ACT", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais reflexos e "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras seja aplicado o critério de abatimento global previsto na Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1. III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido.; **Processo: RR - 80700-52.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOURIVAL MARCELO DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): MECASERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a executada ao pagamento da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, nos termos avençados pelas partes.; **Processo: RR - 101200-85.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): ISAIAS CARLOS BARRETO DA SILVA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro.; **Processo: RR - 119600-04.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE CONCEIÇÃO SERAFIM, Advogado: Rodrigo Lopes Brandão, Recorrido(s): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogada: Paula Athayde Herkenhoff, Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrida UNICAFE, a Dra. Paula Athayde Herkenhoff.; **Processo: RR - 129700-43.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Juliana de Simone, Recorrido(s): WELLINGTON FERRI DE ALMEIDA PAIVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento de verbas rescisórias", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral imposta à Empresa.; **Processo: RR - 140900-50.2009.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCOS RICARDO DE OLIVEIRA MOTTA, Advogado: Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo



Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do c. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 162800-64.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO DE ASSIS, Advogado: Antonio Donizete Alves de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Advogado: Ivone Conceição Madrid Ambar, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 198600-89.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO-CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Recorrido(s): ANA CAROLINA CHAXIM LANO, Advogado: Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 199200-18.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDORAMA, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): ESTER ALMEIDA LEITE, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 391600-11.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): ELMO MEIRELLES PAHL, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil somente quanto à complementação de aposentadoria - aplicação do regulamento vigente na data da aposentadoria, por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria, excluindo da condenação, por consequência, a multa aplicada pela interposição de embargos de declaração protelatórios. Não conhecer do recurso de revista da PREVI.; **Processo: RR - 54-97.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SALETE OLTRAMARI, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do autor e da ré, como entender de direito. Prejudicado o recurso de revista do município recorrido.; **Processo: RR - 68-25.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIRA BERTUNES ROMEIRO, Advogado: Genésio Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARATINGA, Advogado: Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 152-55.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEFERSON SOZZEKI ANDRADE, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 22 de junho de 2016.; **Processo: RR - 321-**



**64.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNDO DE GRAMADO COMÉRCIO, TURISMO, LAZER E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogada: Janete Dambros, Recorrido(s): RONALDO AGUIAR FRAGA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 441/453, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 424-92.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): NAIR TERESINHA PFAFFENSELLER, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 450-25.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): GERALDO GALVÃO MOTA, Advogado: Alexandre de Matos Fagundes, Recorrido(s): ENGEPLIW ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 634-12.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO FREDERICO PEREIRA, Advogado: Angelo Bello Butrus, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à coisa julgada, por violação dos arts. 9º da CLT e 15 da Lei nº 7.064/1982, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, reconhecido o vínculo de emprego com a reclamada, examine as demais pretensões, com base no disposto no art. 3º, II, da Lei nº 7.064/1982.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marco Antônio Pereira Bezerra.; **Processo: RR - 795-68.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/IV/TST, e "danos morais - juros de mora", por violação ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) declarar a responsabilidade subsidiária do Banco Itaú Unibanco S.A. e do Banco Bradesco S.A. no pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante; e (b) determinar a data do ajuizamento da ação trabalhista como termo inicial para fins de incidência de juros de mora atinentes aos danos morais arbitrados pelo Tribunal de origem; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "abatimento de valores pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença.; **Processo: RR - 832-82.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado:



Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou os reclamados de forma solidária, observada a prescrição pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos critérios previstos no Estatuto de 1967 e Circular Funci 646/77, em parcelas vencidas e vincendas, desde a jubilação, acrescidas de juros e correção monetária, facultada a dedução dos valores relativos ao custeio da PREVI, das quotas pessoais, do autor, e patronais, do Banco. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas mantidas.; **Processo: RR - 950-58.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSIAS DURAES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, deixar de acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base nas disposições do art. 282, § 2º, do NCPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 836 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afirmar a competência da Justiça do Trabalho, em face da prevalência da decisão proferida no acórdão 26110423441, prolatado em 6 de abril de 2011, quanto ao tema. Os autos devem retornar ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, partindo da premissa estabelecida nesta decisão.; **Processo: RR - 965-79.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Recorrido(s): ALBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos, julgando, quanto à ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 985-34.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO RAMOS FARIAS, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 1027-17.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGRO INDUSTRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Recorrido(s): JOSÉ DOS REIS GOMES, Advogada: Antônia Magna Moreira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J CPC", por violação do artigo 880 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal multa.; **Processo: RR - 1073-48.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): DISMARINA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos



Bellucco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento do período total como tempo extraordinário", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora diária, com adicional de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1086-82.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROGÉRIO JOSÉ MENEGHITTE, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio alimentação recebido anteriormente à norma coletiva que alterou a sua natureza jurídica - integração e recebimento após a jubilação", por contrariedade à Súmula 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento do auxílio alimentação do período posterior à aposentadoria, e dos reflexos da verba sobre aviso prévio indenizado, 13º salário integral e proporcional, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, função de confiança, gratificações semestrais, licença prêmio, horas extras, verbas rescisórias e, inclusive vantagem financeira extra prevista no PAA.; **Processo: RR - 1089-85.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): JÚLIO PEDROSA DE ANDRADE, Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Arnatrix Machado Nogueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 1107-07.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NIDIO LOPES RODRIGUES, Advogado: KENIA DE O. SANTOS DORNELES, Recorrido(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1107-41.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): SONIA APARECIDA DE SOUZA SENHORINI, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1129-80.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMEM LÚCIA LOPES, Advogado: Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORECATU, Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1198-75.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): JOÃO LAURO DESIDÉRIO ALVES, Advogado: Helen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto "à integralização da reserva matemática", por violação do art. 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a FUNCEF da condenação referente a integralização da reserva matemática, cabendo somente à CEF (patrocinadora) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática; II) não conhecer do recurso de revista da CEF.; **Processo: RR - 1206-37.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrido(s): REJANE FOLETTO DE CASTRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista tão somente quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. REQUISITO INDISPENSÁVEL", por violação do art. 114 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, restabelecendo a decisão de origem. Prejudicado o exame do tópico intitulado reflexos na Licença-Prêmio e Apip.; **Processo: RR - 1266-91.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): IRONITA RODRIGUES DA ROSA, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos e os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1288-29.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI, Advogado: Diego Vaz Brito, Recorrido(s): ANA LÚCIA REIS MARTINEZ, Advogado: Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1656-92.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Gustavo Olinda Ferreira, Recorrido(s): MARCOS GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento da referida multa.; **Processo: RR - 1802-24.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NATURAL ÓLEOS VEGETAIS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Cher, Recorrido(s): ROGÉRIO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, caput e § 1º do CPC/2015) - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 889 da CLT e "honorários advocatícios - condições de deferimento - ressarcimento de despesa com advogado - perdas e danos - inaplicabilidade dos artigos 389 e 404 do Código Civil", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para 1) declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil/1973 (atual artigo 523, caput e § 1º do CPC/2015) ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva e 2) restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2020-61.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMERSON LUIZ DIAS DE AZEVEDO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5378-24.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Nery Orlando Campos, Recorrido(s): AGOSTINHO MARCELINO, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOMINGOS E FERIADOS - VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 415 e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação à



condenação ao pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados sem a concessão de folga compensatória na mesma semana, determinar que seja abatido o total dos valores pagos sob o mesmo título, respeitado o período imprescrito.; **Processo: RR - 5742-94.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALAN GIOVANI DE MORAES, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Recorrido(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - IPUF, Advogado: Juliana de Oliveira Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Ausência de Marcação dos Cartões de Ponto. Ônus da Prova da sua Fruição", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 112400-91.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DILSON DE SOUZA MARQUES FILHO, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonard Kendge Leite Chicar, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10-53.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): TÂNIA CARAPETO MALLET, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação referente ao pagamento do auxílio cesta alimentação.; **Processo: RR - 57-37.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO BAPTISTA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 187-54.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): RONALDO CADORIN DA SILVA, Advogado: Alessandro Aparecido Hermínio, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - limitação da condenação - custas processuais" por violação dos artigos 790-A, I, da CLT e 1º, IV, do Decreto-lei 779, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo e. TRT, excluir da condenação a obrigatoriedade de recolhimento das custas processuais.; **Processo: RR - 201-07.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MARCELO SILVA AGUIAR, Advogada: Nala Rodrigues Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 237-05.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Éder Machado Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Carneiro Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imprescritibilidade do provimento de reconhecimento de vínculo, de cunho declaratório, e afastar a prescrição total da pretensão às diferenças de anuênios,



determinando a devolução dos autos ao eg. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da ECT.; **Processo: RR - 318-71.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): ROBSON LACERDA VALÉRIO, Advogado: Anderson Abreu de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC de 1973 - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 352-30.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): FÁBIO VIEGAS DA SILVA, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 502-40.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORLANDO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 509-45.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLA SUSANA KNAPP, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CEF; II) conhecer dos recursos de revista da FUNCEF e da Reclamante quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação ao art. 202 da CF/88 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "vantagens pessoais - diferenças no salário padrão", por violação ao art. 7º, VI, da CF/88, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das diferenças salariais atinentes à integração do "cargo comissionado" e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais VP 062 e 092 no salário padrão da Reclamante a partir de sua adesão à ESU/2008, sendo devidos, consequentemente, os reflexos nas parcelas postuladas e que possuam a remuneração da Obreira como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado a título de custas e condenação.; **Processo: RR - 547-98.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): VICENTE PAULO DE MENDONÇA CHAVES, Advogado: Carlos Renato Gonçalves Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a submissão da pretensão autoral às regras de





prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que continue o julgamento do recurso ordinário do autor como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 560-59.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUZIANA LINDALVA DA SILVA, Advogado: Hélio Cesar Veloso, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema doença ocupacional, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda ao julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas Partes, proferindo novo exame da controvérsia relativa à repercussão do danos causados à Reclamante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 580-76.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HÜBNER FUNDIÇÃO LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): JORGE ANTUNES DA ROSA SOBRINHO, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 751-82.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): LUIS BEZERRA BRAZIL, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 757-74.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Emiliano Feitosa, Recorrido(s): SEVERINO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem" e "multa do artigo 475-J do CPC - aplicabilidade ao processo do trabalho", por contrariedade à OJ-SBDI1-394/TST e violação do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, excluindo da condenação eventual multa incidente.; **Processo: RR - 762-92.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO ROSA COSTA, Advogada: Silvana Bueno Correia, Recorrido(s): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA E OUTRAS, Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Advogado: João Gustavo Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído.; **Processo: RR - 784-44.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASILECENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA MACHADO DOMINGOS, Advogado: Nélvio Gouvêa Almeida Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1081-16.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado:



Eduardo Torres Costa Vinagre, Recorrido(s): ARMINDA DE JESUS DE CARVALHO MACHADO CERRI, Advogada: Mariana Khader, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: RR - 1099-45.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRISCILA MILANESI SUTTO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1216-47.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S.A., Recorrido(s): ANGÉLICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Neia Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto à ela, improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1393-63.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO GRANDE, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Recorrido(s): DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA., Advogada: Patricia Aita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do Sindicato autor para defender os interesses dos substituídos que trabalham para a empresa ré, relacionados às horas extras e reflexos, bem como à restituição do indébito (estorno de comissões), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 1483-46.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Andre Menescal Guedes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROBERTO CEZAR ALBINO FROIS, Advogada: Karen Temponi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema referente à validade da norma coletiva acerca do adicional noturno, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno referente às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, no percentual de 40% previsto nas normas coletivas, e reflexos pertinentes.; **Processo: RR - 1570-50.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): LUIZ CEZAR NACIF, Advogado: André Netto Pinto de Castro, Advogado: Flávio Branco Pereira, Recorrido(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Cabimento. Indicação de Culpa "In Vigilando""; ato contínuo, suspender o julgamento do



processo, enviando-o ao gabinete do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, redator designado, para análise dos demais temas.; **Processo: RR - 2160-39.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DINEIDE CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2183-31.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Andre Menescal Guedes, Recorrido(s): ALCEDIR COELHO BARBOSA E OUTRO, Advogado: Márcia Regina Correa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 2338-07.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIEGO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Brenon Franklin Brandão da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, no percentual de 30%, sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Custas inalteradas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 2607-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): EUCLIDES MATEUS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas, ficando excluída, por consequência, a multa por embargos de declaração protelatórios fixada pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 3110-23.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ROSANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 5-16.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Recorrido(s): EDNILSON PINCELI AREM, Advogado: José Luiz Pereira, Recorrido(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, afastar a ilegitimidade de parte da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie as matérias constantes nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista.; **Processo: RR - 9-91.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS



DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA OTT, Advogado: Sabrina Silva Vilela, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 12-13.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARISA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 269, IV, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa.; **Processo: RR - 118-98.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: André Silveira, Advogado: João César Jurkovich, Recorrido(s): DELMA MATEUS GOMES, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "dano moral - varredor de rua - ausência de instalações sanitárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 160-60.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): LILIAN BONOW, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "horas extras - integração no salário de contribuição", por violação ao art. 6º da LC 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação das Reclamadas na inclusão das horas extras nos salários de contribuição devidos à FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto aos temas "horas extras - compensação com o valor pago a título de cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e "horas extras - base de cálculo", por contrariedade ao art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, consequentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 162-92.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO/AL-SE, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 170-77.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): CÉSAR



AUGUSTO DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o presente processo em relação à respectiva Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.Obs.: Falou pelo Recorrido CÉSAR AUGUSTO DA CUNHA RODRIGUES, a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: RR - 334-92.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Lisboa, Recorrido(s): ANA MARIA BRITO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Anderson de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Vitor Bauer Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos por gastos com advogado. Por conseguinte, julgar prejudicado o exame do mérito do tema "indenização por perdas e danos - ressarcimento de despesa com advogado - condenação em razão da mera sucumbência."; **Processo: RR - 415-07.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Recorrido(s): GENIVALDO DE ALMEIDA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1.; **Processo: RR - 420-59.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ VIRGENS DA COSTA, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: José Curvello Filho, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Aristóteles Araújo de Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado abrir divergência, no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação dos arts. 58, caput, da CLT e 7º, XIII, da Carta Magna, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras.; **Processo: RR - 560-64.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): ARQUIMEDES BENIGNO MALHEIRO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fixação de jornada noturna e pagamento do adicional e hora reduzida durante as safras de 2007 a 2008", por violação do art. 515, § 1º, do CPC/1973 (art. 1.013, § 1º, do CPC/2015) e contrariedade à Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração da Reclamada, considerando os fundamentos da defesa no tocante ao tema "fixação de jornada noturna e pagamento do adicional e hora reduzida durante as safras de 2007 a 2008", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Marcelo Kanitz.; **Processo: RR - 615-47.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Adriana Schnorr, Recorrido(s): DANIELA FERNANDES GONÇALVES, Advogada: Fernanda Holst, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 627-07.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARILTON CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 748-40.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRICIA DA SILVA CRUZ, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas "limitação imposta pelo TRT no sentido de que a autora faça jus ao intervalo somente se o labor extraordinário ultrapassar 60 minutos", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação do intervalo de quinze minutos como extras, declarar que a autora faz jus ao referido intervalo independentemente do tempo em que perdurou o labor extraordinário; e "intervalo intrajornada - requisito não previsto em lei - pagamento do período total como tempo extraordinário", por contrariedade à Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária, com adicional de 50% e reflexos, nos dias em que a jornada de trabalho ultrapassar 6 (seis) horas, a título de intervalo intrajornada, no período não prescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 761-21.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERNANDES GONÇALVES DANTAS, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA. - SIMBAL, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ré, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade; e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 994-35.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): VÂNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1110-93.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Anacleto Giraldele Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO - FULIGEM RESULTANTE DA QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR. EXPOSIÇÃO A HIDROCARBONETO AROMÁTICO - ANEXO Nº 13 DA NR 15 DO TEM", por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos.; **Processo: RR - 1137-35.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): READER'S DIGEST BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BORGES SANTOS LAUREANO, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "indenização por dano moral - valor arbitrado" e "honorários advocatícios", por violação do art. 944 do Código Civil e contrariedade à Súmula 219, I/TST,



respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: rearbitrar a indenização por danos morais em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Bruno Mendes Lopes.; **Processo: RR - 1228-31.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE BRITO GUEDES, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e afastar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias em razão da aplicação da jornada de bancário. Invertido o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, dispensadas na forma da lei (gratuidade de justiça, fl. 493).; **Processo: RR - 1268-92.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÔNATAS LUÍS COSTA DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral - Assédio Moral - Cheers", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 1603-46.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): PATRÍCIA XIMENDES VIEIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.Obs.: Falou pela Recorrida, a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: RR - 1734-22.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR BARBIER, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Recorrido(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Janáina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1746-45.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FABRIZIO SAAD GALANTI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1788-70.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOVA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS RAFARD LTDA. E OUTRAS, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Recorrido(s): WILSON ROSA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dos quais fica isento do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 428).; **Processo: RR - 1910-35.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Renato Woolley de Carvalho Martins, Recorrido(s): VIVIANE



APARECIDA DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARES LTDA., Advogado: Thais Pereira Rihl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2011-41.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALTENIAS PEREIRA SANTANA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): MASON ADORNO & COMPANHIA LTDA., Advogado: Luciano Bonassi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 80 do CPC/2015 (art. 17 do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada ao Reclamante.; **Processo: RR - 2152-48.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Recorrido(s): CARMEN MAGDA DE MELO, Advogada: Carmen Magda De Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2216-14.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUA MAJESTADE TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): JOVAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sandra Felix Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade pronunciada, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, e do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 2420-76.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MILTON TEIXEIRA HANG, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Recorrido(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrido(s)-EXPRESSO BRASILEIRO.; **Processo: RR - 28300-33.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDIMUNDO MEDEIROS SENA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas as partes, em sua totalidade.; **Processo: RR - 56800-56.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ABENAIAS ALMEIDA SILVA, Advogado: Paulo Guilherme Medeiros Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 72100-46.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): KATIA SILENE CAPRINI, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 154000-06.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra





Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): MICHEL SANTOS BRAGANÇA, Advogado: Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 29-66.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): DANIELA COSTA SANTOS, Advogado: Marcelo Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas em embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 73-51.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "alçada recursal - matérias infraconstitucionais - representação sindical - categoria diferenciada - contribuição sindical", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 121-66.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRESSA AUSTRIA KRAEMER, Advogado: Henrique Castro Prudêncio, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, e deferir os pedidos formulados no item "b" da petição inicial, conforme se apurar em execução. Por unanimidade, determinar: a) o sobrestamento do julgamento do recurso de revista da União; b) a imediata devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência local no que tange ao tema: "Indenização de danos morais por atraso no pagamento dos salários", também no tocante ao presente processo, a saber: Processo nº ARR-121-66.2013.5.04.0024, Recorrente e Agravada: UNIÃO (PGU), Agravante e Recorrida: ANDRESSA AUSTRIA KRAEMER e Agravado e Recorrido: LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME; c) que após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo" seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito.; **Processo: RR - 161-67.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Recorrente(s): FLAVIO BENILTON DA SILVA MEDEIROS, Advogado: João Ferreira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - REDUÇÃO DO NÚMERO DE HORAS-AULAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão autoral às diferenças salariais e reflexos pela redução da carga horária; e II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer-lhe o direito ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista que remanesce a condenação da ré ao pagamento de



multa normativa.; **Processo: RR - 206-32.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Recorrido(s): ABELARDO PEREIRA SILVA, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fundação pública - prerrogativas processuais", por contrariedade à OJ 364/SBDI-I/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para conceder à Reclamada as prerrogativas processuais asseguradas pelo Decreto-Lei 779/69, bem como as prerrogativas executórias garantidas à Fazenda Pública.; **Processo: RR - 252-93.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ruy Hermann Araújo Medeiros, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 264-85.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LÚCIO MIGUEL ROCKENBACH, Advogado: Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela, fixada no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SBDI-1/TST) apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 283-70.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADIRLEI ROPELATO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horas extras - compensação de jornada", por violação aos arts. 71, §3º e 60 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: I) condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extra, - relativa ao intervalo usufruído parcialmente durante o período em que havia autorização do Ministério do Trabalho que permitiu a sua redução (Portaria 135/2010, com vigência a partir de 15/10/2010) -, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais postulados, em relação aos dias em que ficar comprovado, no registro de ponto, o labor extraordinário, inclusive decorrente dos minutos residuais excedentes do limite máximo de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) considerar inválido o regime de compensação de jornada adotado e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, nos termos da Súmula 85, III/TST, bem como dos reflexos legais e postulados, observado o disposto na OJ 394 da SDI-I/TST.; **Processo: RR - 399-44.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE SIQUEIRA FARIA, Advogada: Regina Aparecida Maza Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - RESSARCIMENTO DE DESPESA COM ADVOGADO - CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA MERA SUCUMBÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 645-97.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, Recorrido(s): JOSENIAS ARRUDA DA SILVA, Advogado: Adagvan Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no



mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista quanto à justa causa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 755-28.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): DÉBORAH CASTRO DE ABREU E OUTROS, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, apenas quanto à interrupção da prescrição, por violação do art. 202, VI, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as parcelas condenatórias devem observar as datas e períodos fixados na fundamentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 759-67.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): VANDERLEI MACIEL FLORES, Advogado: Robson Dannus, Recorrido(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogado: Nicola Streliaev Centeno, Advogado: Fernando Luís Bernardes Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios ao Reclamante.; **Processo: RR - 775-86.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUÍS BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão das pausas para descanso previstas na NR-31 do MTE, nos moldes previstos no art. 72 da CLT, a serem apuradas em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 896-12.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ELÍON DE AQUINO FERREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do mencionado preceito de Lei, "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 920-02.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SIDNEI BERNARDO WOLLINGER, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelos Recorrentes, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 1150-36.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR VIEIRA E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS,



Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - ELETRICITÁRIOS - CONTRATOS FIRMADOS SOB A ÉGIDE DA LEI 7.369/85", por contrariedade à Súmula nº 191 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação, observando-se a prescrição quinquenal, inclusive em relação aos reflexos do FGTS, na forma da Súmula nº 206 do TST, e deferir o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST, tendo em vista que os autores declararam miserabilidade jurídica e se encontram assistidos pelo sindicato da categoria profissional. Inverte-se o ônus da sucumbência em desfavor das rés.; **Processo: RR - 1158-74.2013.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria Cecília Barbosa Jordan, Recorrido(s): LIDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Joel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II- conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, VII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 1181-38.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogada: Rosiane Rodrigues de Lima da Rosa, Recorrido(s): JOÃO ADÃO BATISTA GOMES, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 1192-32.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAB CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogada: Gisela Alves Cardoso, Recorrido(s): LEURIS APARECIDO ZUCCA, Advogado: Renato Ferreira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à nulidade, por violação do art. 515 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o dano moral da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 1193-58.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): PAULO ROBERTO COUTINHO JÚNIOR, Advogado: Conceição Parra Queçada, Recorrido(s): CENTRO TERAPEUTICO RECANTO PRIMAVERA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, "na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 1197-52.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): IVONETE BARRETO E SILVA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1512-79.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): GENECI DA SILVA ALENCAR, Advogado: Renato Lima Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1644-73.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA MELONI, Advogado: Nilton dos Santos Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas e, se for o caso, julgar o mérito como entender de direito.; **Processo: RR - 1852-07.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE GOIS VIANA E OUTRAS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1877-65.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): ANSELMO JOAQUIM FERREIRA, Advogado: Tiago Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à hora noturna reduzida, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno relativas ao período de prorrogação da jornada noturna, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2005-14.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): DANIEL SISNANDO XENOFONTE NETO, Advogada: Márcia Rodrigues Correia, Recorrido(s): EMPRESA CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2093-53.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVANETE BRAGA NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, de caráter objetivo, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância para análise dos valores indenizatórios por danos materiais e morais, como entender de direito.; **Processo: RR - 2304-95.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): ROSELE KATI MELLER JUSTI CASSETTARI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2423-97.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MENEZES DA SILVA, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas, pelo reclamante, sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento (fl. 391-PE).; **Processo: RR - 10313-94.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DA SILVA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral em face da revista de bolsas e sacolas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 20141-05.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): AMADO MARIA DO SACRAMENTO, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20225-03.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): VALDIRENE DA SILVEIRA MELO, Advogada: Priscila Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20331-04.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20934-44.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gideão Bussmann, Recorrido(s): LAUDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 21724-44.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): LEDA CAMPOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Maria Catieli Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Rider Nogueira de Brito.; **Processo: RR - 83600-36.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAMUEL SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Recorrente(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso



de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à configuração do dano moral, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar as rés ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$15.000,00, nos termos da fundamentação. Em consequência, os honorários periciais ficarão a cargo das reclamadas (art.790-B da CLT). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista adesivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da primeira reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 86800-43.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marla Mayadeva Silva Ramos, Recorrido(s): LAURENICO MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Anuar Soares Xavier de Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Recorrido(s): ASSEL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Múcio Amaral da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 141100-51.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): CRISTIANO ALVARENGA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 177200-36.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE ERVATI DE OLIVEIRA, Advogado: Wéilton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO E VALOR DA PENSÃO SOBRE O ÚLTIMO SALÁRIO RECEBIDO NA FUNÇÃO DE CARREGADOR", por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, de forma vitalícia, no importe de 25% da remuneração paga pela ré aos empregados ocupantes da função anteriormente exercida pelo autor (carregador), mantidos os demais parâmetros estabelecidos no r. acórdão regional.; **Processo: RR - 219400-69.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COSTA, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 61-17.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S.A., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): DOUGLAS DIAS BARCHINSKI, Advogado: Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 94-93.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Procuradora: Esther Vianna Oliveira Galveas, Recorrido(s): REGINALDO CANDIDO DE MOURAS, Advogada: Silvana Endlich Cardoso, Recorrido(s): REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: André Luís Alves Quintela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 108-04.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): AUGUSTO CRISPIM DE CARVALHO, Advogado: Karina Gomes da Fonseca Alves, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 126-21.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): JIRE SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS OLIVEIRA, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Advogado: Deluillam Borges Vilarinho, Recorrido(s): BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alessandro Alberto Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 131-43.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): WESLEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Orlani de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 140-72.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Recorrido(s): JEFERSON DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Elizângela Rocha Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 146-70.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Heleni Castro Lavareda Correa, Advogada: Bruna Porto Mollinar, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 194-88.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): ROSEANE DOS SANTOS DUTRA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 241-90.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI, Advogado: Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): IVO FRANZ, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 310-79.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Recorrido(s): PEDROLINA FRANCISCA DE ARAÚJO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação anunciada, determinar





o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para apreciação do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 320-55.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NINFA CELESTINO ARAÚJO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I) tornar sem efeito a certidão de julgamento de 01 de junho de 2016 e todos os atos posteriores; II) corrigir a autuação para que passe a constar como Recorrente: NINFA CELESTINO ARAÚJO e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e; III) determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: RR - 342-35.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KELLY CRISTINA SANTOS MORAIS, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): ITABUNA TÊXTIL S. A., Advogada: Indira Silva Riella Costa Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação às horas extras decorrentes da jornada reduzida de advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de horas extras, restabelecendo a sentença, no particular. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que negava provimento ao recurso de revista, diante da realidade do contrato individual de trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: RR - 417-35.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): RICARDO SIMÕES NEVES, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações Especial de Atividade (LC nº 674/1992), Executiva (LC nº 797/1995) e Geral (LC nº 901/2001), conforme expressamente pleiteado nas razões recursais, na forma da fundamentação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 535-21.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÓVEIS CARRARO S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS EMER, Advogado: Carine da Silva Scussel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 572-67.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRISCILA RIBEIRO DE LARA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Fábio Ferreira, Recorrido(s): BEMATECH S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, com a condenação ao pagamento de horas extras no período no qual a empresa não juntou os controles de frequência.; **Processo: RR - 581-27.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMERCIAL DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS AZAMBUJA LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Recorrido(s): TALYSON CABRAL RODRIGUES BATISTELLA, Advogado: Felipe Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 644-12.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE



ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): GERALDO MARTINS FERREIRA, Advogada: Renata Silva Castro Dantas, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Tabata Duarte Lage Cazorla, Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 692-86.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEVISÃO CABUGI LTDA., Advogado: Cláudio Márcio de Brito Moreira, Advogado: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho, Recorrido(s): HÉLIO MAMEDE DE FREITAS GALVÃO NETO, Advogado: Juliana Marques Galvão, Advogado: Eider Nogueira Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 728-03.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZAIRO ANTÔNIO HUBNER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 746-31.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Sérgio Evangelista, Recorrido(s): C.A. TIZIOTTI - ME, Advogado: Pedro Luís da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos.; **Processo: RR - 760-52.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Recorrido(s): THIAGO AGUIAR, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): SAMUEL FRECCIA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 994-58.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILMAR JOÃO ALFLEN, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tempo gasto com a troca de uniforme, por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pelo tempo gasto com a troca de uniforme, no período de 26 de junho de 2009 a 31 de maio de 2011. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - troca de uniforme - exposição indevida da intimidade", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - restrição ao uso de toalete", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 1399-52.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORLANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, no período imprescrito, ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, de forma integral, com seus postulados reflexos legais, observado o limite do pedido. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR - 1536-33.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISJOI S.A. - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): CÁSSIO RIGON MACHADO, Advogado: Fernando Mezomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 2062-96.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSIVALDO ALVARENGA GOMES, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer integralmente a sentença no tocante à condenação no pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 2145-67.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSVALDO DE JESUS VILELA JUNIOR, Advogado: José Ferreira da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): STNET SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME, Advogada: Rosimeire Faustina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que reconheceu a responsabilidade subsidiária da terceira ré, SABESP, pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: RR - 10481-63.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NELSON SIMÕES RAMOS, Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Procurador: Robson Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual o réu foi condenado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos e de tíquete alimentação.; **Processo: RR - 11375-15.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ALDO DA SILVA, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao pedido de reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, decretada a nulidade dos atos de despedimento, condenar a reclamada à reintegração do autor, em 48h, após o trânsito em julgado, bem como ao pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: RR - 11829-03.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELDER SILVA FERREIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Marcelo Soares, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 20055-15.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): ALINE FRANCIELE DUARTE DA SILVA, Advogado: Tatiana da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20110-36.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA LIGIA FAGUNDES MARQUES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas em relação ao período em que a ré não apresentou os cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada declinada na petição inicial; e III - conhecer do recurso de revista da empresa, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20165-24.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NEIVA TERESINHA SACHETT DE BRUM, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20227-48.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Mauricio Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): MARIA DE LURDES ALVES SANTOS, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 20228-69.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): M. I. MACHADO METALÚRGICA, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE BITTENCOURT, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Recorrido(s): ELETROVALE METALÚRGICA LTDA., Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20287-43.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SABRINA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade desde a dispensa até cinco meses após o parto, correspondente aos respectivos salários e demais consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção



monetária na forma da lei.; **Processo: RR - 20302-96.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): TAIS RODRIGUES XAVIER, Advogado: Vívian Garcia Kundzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20345-91.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARGARETE LUMERTZ MAGNUS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Machado dos Reis, Advogado: Fernanda Insauriaga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 20407-79.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Ramalho, Recorrido(s): SABRINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Areovaldo Luís Dal Mas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 20645-37.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): NATALIA LUCIANA SOARES DE ANDRADES, Advogado: Maica Pessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente demanda, ressalvado entendimento do Relator. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, nos termos da Súmula 457/TST.; **Processo: RR - 20684-65.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ALEX MENEZES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-I/TST, e por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual foi julgada improcedente a reclamação, inclusive quanto ao ônus de sucumbência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: RR - 20815-79.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MAGDA ROSANE RODRIGUES MOURA, Advogada: Cíntia Schäfer Silveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LOS ANGELES, Advogado: Luiz Antônio Feltrin, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT BLANC,



Advogado: Mauro de Souza Siebert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito dar-lhes provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20828-45.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): JOSIMAR ALVES PRESTES, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20955-47.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): JONATHAN SARAIVA COSTA, Advogado: André da Silva Ayala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 375), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 21295-88.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Advogado: Mikael Luzardo, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): RÉGIS DA SILVEIRA RUDUIT, Advogado: Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 21307-96.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CLEUSA DA SILVA COSTA, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21478-77.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): ANDRESSA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 40200-67.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): MARLI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 83000-16.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): JOELE DOS SANTOS MARQUES E OUTRO, Advogado: Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa incidente sobre a contribuição previdenciária deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o



pagamento, no caso de inadimplência, observado o limite de 20%, conforme decisão do Pleno/TST.; **Processo: RR - 114500-40.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DE BRITO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e afastar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias em razão da aplicação da jornada de bancário. Invertido o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, dispensadas na forma da lei (gratuidade de justiça fl. 742).; **Processo: RR - 1000401-37.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Camila C. S. Santiago, Recorrido(s): BETTI HARUE FURUSAWA ONODA, Advogado: Renato Célio Berringer Favery, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, observado o período imprescrito e os limites do pedido, condenar a Reclamada ao pagamento em dobro das férias vencidas e não usufruídas, com o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 44-69.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDECIR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Fernando Burghi, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas in itinere", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar a remuneração do Autor como base de cálculo das horas in itinere, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença no tocante à natureza salarial da parcela e aos reflexos devidos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 424-25.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Recorrido(s): VIEIRA & CAVALCANTE MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas (art. 7º, XIV) durante todo o pacto laboral, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária e reflexos legais, nos limites do pleito recursal, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 445-29.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NUTRICHARQUE COMERCIAL LTDA., Advogado: Claudinei Aparecido Pelicer, Recorrido(s): EDIVALDO VIEIRA DE BRITO, Advogado: José Altair Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência em razão do lugar, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Oeiras/PI, invalidando os atos decisórios. Os autos devem ser remetidos para a Vara do Trabalho de Barretos/SP, jurisdição do local da prestação dos serviços. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 720-34.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): VALDEIR FERNANDES PEREIRA, Advogado: Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de verbas rescisórias - inaplicabilidade da multa do art. 477, §8º, da CLT", por má aplicação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido



o valor da condenação.; **Processo: RR - 1139-06.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMANOEL BRUNO ALVES SILVA, Advogado: Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10466-49.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marina Matos Lemos de Souza Lima, Recorrido(s): SUELY APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Weberson Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI - ME, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20136-57.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Vanessa Luiza Boll, Recorrido(s): FELIPE QUINES LARREA DA SILVA, Advogada: Luciana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - art. 193, caput, II, da CLT - Lei nº 12.740/2012" e "honorários advocatícios", por violação do art. 193, II, da CLT, e contrariedade à Súmula 219, I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação os pagamentos do adicional de periculosidade e consectários legais ocorridos antes da publicação da Portaria n.º 1.885 de 2/12/2013 do Ministério do Trabalho, e excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 130087-74.2015.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA., Advogado: André Ferraz de Moura, Advogado: Eduardo Ruiz Pinto, Recorrido(s): MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo consolidado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 130329-72.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEANTO HILDEBRANDO LISBOA DA COSTA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - adesão à Nova Estrutura Salarial Unificada - renúncia a direitos", por violação do art. 7º, VI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a validade da transação declarada no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do pedido do Reclamante atinente às diferenças salariais nas vantagens pessoais, conforme entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 37600-43.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE AILTON FRIEDRICH, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 120200-92.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCOS HELENO DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1137-22.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KIUTI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Agravado(s): JORGE





FERNANDO GONCALEZ, Advogado: Jeter Marcelo Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 24800-46.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO ORTIS, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto aos temas: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - BASE DE CÁLCULO, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DISPENSA DO EMPREGADO. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, por contrariedade à Súmula 396, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários e reflexos legais referentes ao período estabilitário previsto no artigo 118 da Lei 8.213/91, observados os limites do pedido, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 85700-10.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Esther Lancry, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da FUNCEF e do recurso de revista da União; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 109000-19.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Empregada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 85900-80.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRO, Advogado: René Freitas de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSYANE REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das empresas para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 100400-80.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUZA BARREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento



e II - não conhecer do recurso de revista das autoras.; **Processo: ARR - 855500-62.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO BRAMBILA, Advogado: João Vicente Capobiango, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Alberto Silva Santos, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; II) não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 654-60.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PERES MACHADO, Advogada: Mirian Liane Mealho, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado; II - conhecer do recurso de revista da Prosegur apenas quanto aos temas "reflexos do descanso semanal remunerado majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas e "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: ARR - 1009-42.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA IRMA DE JESUS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas.; **Processo: ARR - 1055-75.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DIRLAN VENUTO CAFÉ, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1343-72.2010.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ANGELICA AMARANTO DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante e do recurso de revista da FUNCEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 39-57.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s) e Recorrido(s): VANIO KIRCHNER, Advogada: Miriane Heidrich, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 809-81.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDETE ALMEIDA LINS MACHADO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; IV - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; V - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e "adesão à nova estrutura salarial unificada - exigência de renúncia a direitos anteriores, desistência de ação e migração para novo plano de previdência complementar - validade", por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) no que tange aos dias em que houve trabalho extraordinário, deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, conforme se apurar nos registros de ponto e em liquidação de sentença, adotando-se os demais parâmetros de liquidação estabelecidos na sentença para o pagamento das horas extras; e (b) declarar a validade da cláusula regulamentar que condiciona a adesão à Estrutura Salarial Unificada/2008 à migração para o Novo Plano de Previdência Complementar, declarando-se, contudo, a invalidade da cláusula que condiciona a adesão ao novo PCS à renúncia dos empregados a direitos fundados nos planos anteriores, impondo-se, neste último aspecto, à Caixa Econômica Federal a determinação de que se abstenha de exigir a quitação de direitos anteriores.; **Processo: ARR - 1330-13.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PROFICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Robinson Eliseu Reck Padilha, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA DALLA ROSA OSÓRIO E OUTRAS, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO TOPÁZIO S.A., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira e segunda rés e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto à tutela inibitória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Sras. Patrícia Dalla Rosa Osório, Andréia Regina Matheus e Letícia Oliveira Viana às obrigações de não



fazer consistentes na abstenção de fundação, criação, participação, gerenciamento ou administração de quaisquer outras sociedades cooperativas que não atendam ao art. 4º da Lei nº 5.764/1971, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada trabalhador prejudicado pela fraude, limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a cada uma das obrigadas, reversível ao FAT. Custas inalteradas.;

**Processo: ARR - 3850-67.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO GILBERTO VARGAS DA SILVEIRA, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: ARR - 10051-28.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON JOÃO MAYER, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos recursos de revista das Reclamadas; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: ARR - 121-16.2012.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VEREDA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MACHADO RODRIGUES, Advogada: Elzany Mafra de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).;

**Processo: ARR - 529-94.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZANA TEIXEIRA LOPES, Advogada: Elisa Unello Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à OJ 103 da SBDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade nos repousos semanais remunerados e feriados. Conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema remanescente.;

**Processo: ARR - 732-74.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL SALDANHA DE ABREU E OUTROS, Advogada: Elisa Unello Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negou-lhes provimento. Conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto à cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade e determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, sejam os autores intimados a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entendam mais favorável.; **Processo: ARR - 2909-10.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IARA LUIZA NEVES, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 30-49.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Fabricio Mattos, Advogado: Carolina Nascimento Castanheira Rocha, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Marcos da Silva Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR LEAL E OUTRO, Advogado: Renato Mendonça Costa, Advogado: Tiago de Almeida Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das testemunhas da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista das testemunhas da empresa, por violação do artigo 18, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização que lhes foi imposta pela sentença, mantendo-se, contudo, essa penalidade imposta à reclamada, uma vez que a empresa não se insurgiu contra a condenação no aspecto, e mantida também a multa de 1% imposta pelo acórdão proferido em embargos de declaração à empresa e essas duas testemunhas, por também não terem as três contra ela se insurgido.Obs.: Falou pela Recorrida SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, o Dr. Fabricio Mattos. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Dr. Fabricio Mattos.; **Processo: ARR - 223-21.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL ANTÔNIO KURTZ DE AZEREDO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que o intervalo do art. 384, da CLT, deve ser estendido a todos os trabalhadores, independentemente do sexo.; **Processo: ARR - 389-26.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO ROSA PACHECO, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao



agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 404-12.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI CAMARGO DA SILVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada JBS Aves LTDA; II) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada FRS S.A. - Agro Avícola Industrial; III) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: ARR - 701-37.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Advogado: Ursulla Cardoso Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMAR DE FREITAS, Advogado: Jean Carlito Sasse, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: ARR - 879-02.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDINEY VERGOTTINI RATTIS, Advogado: Felipe Lanner Fossatti, Agravado(s) e Recorrente(s): BR PLÁSTICOS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1204-46.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CÁSSIO SANTOS BARBOSA, Advogado: Cleidyney Pinheiro Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): DJR DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 20024-56.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCIELE CAROLINE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Livio Antonio Sabatti, Agravado(s) e Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 24415-83.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Advogado: Fábio Jorge Cavalheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CRUZ BISPO, Advogado: Van Hanegam Donero, Advogado: Irani Ottoni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELDORADO



BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovanni Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade a OJ 173, II, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou ao pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: ARR - 75400-31.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO FERREIRA BORGES, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 528-92.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CRV INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "dano moral coletivo". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10112-41.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ARLANIO DA SILVA, Advogado: Fábio de Souza Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada Construtora Norberto Odebrecht S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Transnordestina Logística S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 29-92.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LEOCÁDIO GOMES, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, restabelecer a sentença pela qual pronunciada a prescrição apenas dos pleitos exigíveis anteriores a 14.1.2010, assim como a condenação da ré ao pagamento dos reflexos decorrentes da integração do auxílio-alimentação à remuneração do autor, em gratificação especial, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, horas extras, adicional de periculosidade, FGTS, gratificação especial Maria Rosa e PLR. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: ED-AIRR - 143400-72.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAYME DUARTE PROCÓPIO E OUTROS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETROGOLD ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 239300-52.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MEGA SERVICOS E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS - EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Embargado(a): EDINALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1522800-92.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANGELA REGINA BENATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 70900-97.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANGELA MARIA DA SILVA BAGDONAS, Advogado: Edvard Bagdonas, Embargado(a): CRUZADA BANDEIRANTES SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogado: Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga na apreciação e julgamento dos pedidos outrora afetados pela prescrição afastada, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 193700-92.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): GAOSEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 33000-71.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): MARISA MENEGAZZO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Renato Barcat Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 49300-97.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Embargado(a): ADMILSON DIAS DE AMORIM, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 111600-46.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): RICARDO LOBATO CRAVO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 191000-78.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGNALDO DE SOUZA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de afastar a intempestividade dos primeiros embargos





de declaração, para deles conhecer, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 215800-96.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 61400-10.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Advogado: Luiz Henrique Dezen Ramos, Embargado(a): RAFAEL MARTINS MENDONÇA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, concedendo efeito modificativo, para determinar que seja observada a Súmula 439 do TST, em relação ao termo a quo da correção monetária e dos juros relativos ao valor da indenização por dano moral.; **Processo: ED-ARR - 638900-57.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRE FAUSTO RIBEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, com efeito modificativo, para, sanando a omissão indicada, retificar o mérito da decisão ora embargada, o qual passa assim a dispor: "III - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras e reflexos postulados na exordial, com adicional de 50%, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, no período de vigência das normas coletivas, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-RR - 2518000-35.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Embargado(a): JAQUELINE DE FATIMA DE FREITAS, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 309-95.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JORGE DOS PASSOS SANTANA E OUTROS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 571-68.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Embargado(a): WELTON ASSIS GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e, com efeitos infringentes, dar parcial provimento aos embargos de declaração, tão somente para sanar omissão para determinar a compensação dos valores reconhecidos judicialmente com aqueles pagos sob mesmo título ou dias não trabalhados, conforme apurado em sede de liquidação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 763-59.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): OSWALDSON JUNIOR JOSE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1261-65.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL, Advogado: Walter Lavor Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão e acrescer fundamentos ao julgado, sem imprimir-lhe efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-RR - 1957-56.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): NILCE FUSAE SATO IKEDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sem efeito modificativo, para sanar omissão, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 210-28.2011.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Alírio de Moura Barbosa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EBR - EMPRESA BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA, Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): NEIRE BENITES BARROS E OUTRAS, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para afastar o pagamento de indenização por danos morais e materiais, restabelecendo a r. sentença. Custas processuais invertidas em desfavor das autoras, das quais ficam dispensadas por serem beneficiárias da Justiça Gratuita.; **Processo: ED-ED-AIRR - 310-54.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/RS, Advogado: Nestor Fernando Hein, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Graciene Ferreira Pinto, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 683-92.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Embargado(a): MARIA CATARINA DE CAMPOS, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 694-74.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVARD ASSUNCAO FILHO, Advogado: Sandro Vandrê Del Álamo, Embargado(a): ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1994-57.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Embargado(a): ALEXANDRE PIMENTEL CABRAL DE MEDEIROS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogada: Judite Nahas, Embargado(a): TRIAD-SOFT CONSULTORIA ASSESSORIA E COMÉRCIO EM



INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Cristiane Andréa Gomes Rocha, Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2883-93.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO AYRES NETO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 17900-40.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALINE ESTELITA SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 40900-69.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Iane Naira Santos, Embargado(a): SIDNEY SILVA DIAS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 62000-80.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO AQUINO CLEMENTE, Advogado: Márcio Harlan Maia de Aquino, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 91200-42.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO E OUTRO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da CEF, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1066-20.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): AIRTON VALIM, Advogado: Altino Ferro de Camargo Madeira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1332-22.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GIACOMETTI E ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): DANIEL FEDERICO RASELLO, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1432-38.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Embargado(a): JIOVANI CARLOS KREUTZFELD, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o Reclamante, na fase de execução, faça a opção pelo adicional que lhe seja mais vantajoso. Ressalva de entendimento deste Relator.; **Processo: ED-AIRR - 2012-46.2012.5.02.0014**



**da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE FERREIRA PINTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para conferir efeito modificativo ao julgado; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 986-10.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS MARIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1170-70.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS WAGNER ARAUJO SIMOES, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Lázaro Sotocorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1275-87.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO MARCOS MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1333-90.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLEMILSON RODRIGUES FELIPE, Advogado: Leôncio Nogueira de Moraes Filho, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1419-55.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANIVAN DE SOUZA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1768-64.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Embargado(a): JORGE MOACIR SOUZA MARTINS, Advogado: Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2036-64.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANDERLEI TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2824-38.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): JESUINA VIANA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10078-02.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): ROSENI LUCIANO DE ALMEIDA FRAGA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



**Processo: ED-AIRR - 10548-60.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JONATHAS CARREIRA MADEIRA JUNIOR, Advogada: Karina Lima Moreno, Embargado(a): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10726-43.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Andréa Miriam Rosenberg Valio, Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Embargado(a): ADRIANO COELHO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20528-46.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA CLARISE DA SILVA, Advogado: Fernando Beirith, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cinara Toth Marques, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 162800-21.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Annibal Peixoto Neto, Embargado(a): ISAAC MAGNO D ABRAAO, Advogado: Rawlla Kycia Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000637-16.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Meire Chrystian Linhares Neto, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VANDELSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Meire Chrystian Linhares Neto, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 18-67.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): NELSON DA SILVA SOARES, Advogada: Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 549-70.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUGIANO MARINHO DE MORAIS, Advogado: Wellington Fernandes de Oliveira Costa, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): UBX ENTERPRISE LTDA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 698-69.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALLAN CLISTENES HOLANDA GONDIM ROCHA, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): ADR SERVICOS, VIAGENS E TURISMO LTDA . - ME, Advogado: José Wilton Ferreira, Embargado(a): EMPERCOM PERFURACAO E SONDAGEM DO PETROLEO LTDA, Embargado(a): PETROFACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA . - ME, Advogado: José Wilton Ferreira, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 978-37.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 983-37.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NOVA - MOTOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Shirley Cembrannelli, Embargado(a): CINTIA CARLA APARECIDA GOBETTI FERREIRA, Advogada: Adriana Pereira Nepomucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1311-98.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ROBERTO VITALINO MARTINS, Advogado: Thiago Macêdo de Araújo, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1385-91.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLAUDIA REGINA QUILES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigir contradição e, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios e, alterando a decisão anteriormente proferida, considerar devida a referida parcela no percentual de 15% sobre o valor da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 10811-26.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Alexandre Leandro da Costa, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 210096-23.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMERSON DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000458-83.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Embargado(a): ARTURO DE SOUZA PISCIOTTANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 54-59.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL SOARES DE SOUSA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 130309-75.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OTAVIO GABRIEL FILHO E OUTROS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Francisco Daniel Ribeiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios dos reclamantes para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada.;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

87

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e um minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma